



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso dedicado à internet, com velocidade de 1 Gbps (gigabit por segundo), acessível por meio de infraestrutura de fibra óptica, com recurso de alta disponibilidade, inclusos um range de 6 endereços IPv4 públicos, solução de segurança contra ataques DoS e DDoS, materiais, instalação, ativação, monitoramento e suporte técnico, conforme especificações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2026

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br.

PREGOEIRO: Adilson Guilherme Costa Alvarenga

EQUIPE DE APOIO: Maria Marcelina Baptista Moraes, João Gabriel Bomfim Malheiros e Pedro Junqueira Franco de Castro.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1 PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, com sede na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.327.359/0001-34, por intermédio de seu presidente **MARCO AURÉLIO DE SOUZA MAYOR**, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso dedicado à internet, com velocidade de 1 Gbps (gigabit por segundo), acessível por meio de infraestrutura de fibra óptica, com recurso de alta disponibilidade, inclusos um range de 6 endereços IPv4 públicos, solução de segurança contra ataques DoS e DDoS, materiais, instalação, ativação, monitoramento e suporte técnico, conforme especificações. O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pelo Ato nº 01 de janeiro de 2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 Após a divulgação do Edital em sítio eletrônico, **os licitantes anexarão a documentação de habilitação e após encaminharão a proposta de preço**, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.3 Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, serão exigidos na fase de habilitação de todos os licitantes em **fase antecedente à abertura das propostas e lances**, conforme facultado pelo art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

1.4 As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas **INABILITADAS antes da fase de lances**.

1.5 Consultas e/ou encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente solicitados via plataforma BLL no endereço www.bll.org.br.

1.6 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via chat do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração.

1.7 A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **22/06/2026 às 09h00** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.9 Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

1.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento online ou pelo e-mail contato@bll.org.br).

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso dedicado à internet, com velocidade de 1 Gbps (gigabit por segundo), acessível por meio de infraestrutura de fibra óptica, com recurso de alta disponibilidade, inclusos um range de 6 endereços IPv4 públicos, solução de segurança contra ataques DoS e DDoS, materiais, instalação, ativação, monitoramento e suporte técnico, conforme especificações.

3 TIPO DO PREGÃO

3.1 Este Pregão Eletrônico é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam o conjunto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

completo dos produtos e serviços objeto desta licitação, bem como, empresas especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou de Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.3 Empresa ou sociedade estrangeira que não tenha sede no país.

4.3.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

4.3.5 Empresas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial quando não apresentada o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.3.6 Suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração.

4.3.7 Enquadradas nas disposições do artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

4.4 É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente Pregão é de **R\$ 258.118,16 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos)**, tendo por base a realização de pesquisa de mercado.

5.2 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

inexequíveis, em relação à estimativa prévia do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

5.3 Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste edital.

5.4 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente prestação de serviços será:

5.4.1 Ficha nº 14: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

5.4.2 Subelemento da Despesa: 3.3.90.40.14 (Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados).

6 DOS ANEXOS

6.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

6.1.1 ANEXO I – Termo de Referência (especificação do objeto e estimativa de consumo).

6.1.2 ANEXO II – Proposta de Preço.

6.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

6.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de pequeno porte ou Cooperativa.

6.1.5 ANEXO V – Credenciamento.

6.1.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), em até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado do Edital.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3 As licitantes deverão realizar o credenciamento no endereço eletrônico www.bll.org.br.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

7.4 Na aba Cadastro no sistema da BLL, está disponibilizado um manual e passo a passo para cadastro no sistema.

7.5 O cadastramento do licitante será realizado acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme Anexo V.

7.5.2 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

7.6 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.7 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

7.8 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no Anexo V, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.9 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

7.10 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.11 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.11.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.11.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Caberá ao fornecedor comunicar imediatamente ao fornecedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial quando não apresentada o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecido neste Edital (Súmula nº 50 do TCESP), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

8.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, 06 de outubro de 2015, informando esta condição quando do preenchimento do cadastro da proposta no sistema.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e com o valor do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

9.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

9.3.1 Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual.

9.3.2 Número do Processo e do Pregão.

9.3.3 Apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.4 Preços por lote, em moeda corrente nacional e em algarismos (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos) com exceção do preço global e/ou total da proposta que deverá ser em algarismos e por extenso.

9.3.5 A proposta de preços deverá ser elaborada considerando a quantidade estipulada no Termo de Referência.

9.3.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba sob nenhuma delas.

9.3.7 No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

decimais após a vírgula, serão consideradas as duas primeiras e desprezadas as demais.

9.3.8 A apresentação da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.3.9 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

9.3.10 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.3.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

9.5 Procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances, mediante ato motivado constante nos autos do processo.

10.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

10.13 O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.13.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.14 No caso de existir a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Federal nº 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.14.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

10.14.2 Caso a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.15 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.16 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10.17 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Em razão do procedimento da plataforma de sistema eletrônico, havendo eventual empate entre propostas ou lances, haverá sorteio aleatório automático pela plataforma entre as propostas empatadas. Após, haverá a análise de critério de desempate previsto no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos:

10.19.1 No país.

10.19.2 Por empresas brasileiras.

10.19.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.19.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 A fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances, mediante ato motivado constante nos autos do processo.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada neste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas.

11.4 A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.5 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

11.6 Caso os dados e informações constantes na BLL não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.7 O Pregoeiro e sua equipe de apoio alcançarão os documentos exigidos no item 11.2 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BLL os demais documentos não emitidos via Internet.

11.8 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente aos demais documentos, observado o prazo estipulado no subitem 11.3.

11.9 A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

11.10 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.11 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

11.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.12.1 Registro Comercial no caso de empresa individual.

11.12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação.

11.12.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “11.12.2”, deste subitem.

11.12.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.13.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa e Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa) e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

11.13.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.13.4 Prova de regularidade relativa com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS.

11.13.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

11.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.13.7 Verificação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.14.1 Certidão negativa de falência, concordata e de processo de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

11.14.2 Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.14.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.14.4 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.14.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.6 Em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 69, parágrafo quarto, será exigido da empresa a apresentação de comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.15.1 Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado serviços, referente à prestação de serviços aos descritos no objeto desta licitação, em quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.

11.15.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, nome, cargo do signatário e seu endereço completo.

11.16 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.16.1 Os anexos de responsabilidade dos licitantes deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante com assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, ou assinatura manuscrita.

12 DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

12.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

12.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

12.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12.5 O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita.

12.6 Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

13 DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

13.1 Verificada as condições formais da proposta mais bem classificada, será dado início a Prova de Conceito (POC).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

13.2 A licitante vencedora dos lances será convocada para a realização da instalação da infraestrutura necessária a ser utilizada no teste de conformidade do serviço na Prova de Conceito.

13.3 A Prova de Conceito avaliará a conformidade do objeto com os requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade definidos no Item 10 PROVA DE CONCEITO do Anexo I – Termo de Referência.

13.4 A reprovação na Prova de Conceito ou o não atendimento aos prazos implicará a desclassificação da licitante, procedendo-se à convocação da próxima classificada para realização da prova.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

14.2 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

14.3 Estando a documentação de habilitação da Licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

14.4 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e concederá prazo de até 2 (duas) horas para juntada dos documentos de habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

14.4.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

14.5 Estando a documentação de habilitação da Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14.6 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no prazo de até 2 (duas) horas.

14.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, sendo de inteira responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

14.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.10 Após a entrega de documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

14.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

15.1 Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição dirigida ao Pregoeiro e apresentada via plataforma BLL Compras e deverão observar o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

15.2.1 Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

15.2.2 Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

15.3 Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

15.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

15.5 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

15.6 A decisão sobre a impugnação será publicada na plataforma BLL Compras e, posteriormente, no Portal Oficial da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

15.7 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

15.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

15.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DO CONTRATO

16.1 Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação e publicação, para que a licitante vencedora assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente.

16.2 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem ou produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

16.3 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas no art. 155 a 163 e 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.3 Os procedimentos para aplicação de advertência, multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

17.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.4.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame.

17.4.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.4.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

17.4.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.4.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.4.2.4 Deixar de realizar a prova de conceito.

17.4.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.4.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.4.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.4.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.4.6 Fraudar a licitação.

17.4.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.4.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.4.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.4.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.4.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.4.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.5.1 Advertência

17.5.2 Multa.

17.5.3 Impedimento de licitar e contratar.

17.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

17.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18 DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo e a condição de entrega deverão ser realizados na forma estipulada pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba neste edital e anexos do pregão eletrônico nº 03/2026 conforme o Termo de Referência.

18.2 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais que forem necessários, decorrentes da entrega do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

18.3 Realizada entrega, essa será recebido:

18.3.1 Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I.

18.3.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do recebimento provisório.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

18.4 Fica assegurado à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão eletrônico nº 03/2026, ficando a licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

18.4.1 Serão de responsabilidade da licitante vencedora do certame todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.

18.5 Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19.2 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a licitante contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nfe.

19.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a licitante contratada das responsabilidades contratuais.

19.4 Caso a licitante contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

20 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1 O Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

21.3 O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4 O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial.

21.5 Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta será restituída na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

21.6 Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

21.7 É permitida a qualquer licitante o conhecimento dos termos do processo licitatório na íntegra, verificação “in loco” e a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pindamonhangaba – SP.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Marco Aurélio de Souza Mayor

Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba